


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.003546/2012-42</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos superiores</p>
<p>Parecer: 1629/CPE</p>	<p><i>[Handwritten signature]</i> 15/08/2014</p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão CPE</p>	<p><i>[Handwritten signature]</i> Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p>Assunto: Projeto de Extensão "Promovendo a Saúde da Pessoa Idosa na comunidade"</p>	
<p>Interessado: Maria do Socorro Bandeira de Jesus</p>	
<p>Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel</p>	

Parecer da Câmara:

Na 77ª sessão ordinária em 11/08/2014, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1629/CPE, cujo relator é favorável ao projeto.


 Conselheiro Carlos Alberto Junior de Carvalho Júnior
 Presidente

<p style="text-align: center;"> FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  </p>	<p>Processo: 23118.003546/2012-42</p>
<p style="text-align: center;">Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>	<p>Parecer: 1629/CPE</p>
<p>Assunto: Projeto de Extensão "Promovendo a Saúde da Pessoa Idosa na comunidade"</p>	
<p>Interessado: Maria do Socorro Bandeira de Jesus</p>	
<p>Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel</p>	

I – RELATÓRIO:

Versam os autos da institucionalização de projeto sobrereferido, do Departamento de Educação Física, de Enfermagem e de Saúde Coletiva, do *campus* de Porto Velho. Inicialmente o projeto foi proposto pelo Departamento de Saúde Coletiva e depois reeditado pelo Departamento de Educação Física. Constam nos cadernos a regular instrução, Parecer/Voto e aprovação no âmbito departamental (fls. 11-16) e no Núcleo de Saúde (fls. 32-35), remessa ao Departamento de Enfermagem e sua aprovação (fls. 36-37), despachos subsequentes, e, alfim, despacho designando este relator.

II – ANÁLISE:

O projeto, até o presente momento, percorreu toda a exaustiva tramitação da instituição. Frise-se que a menção e planilha orçamentária de recursos materiais e financeiros foi aprovada pelo colegiado departamental e de núcleo, não havendo despesas além da utilização de materiais já disponibilizados pelos departamentos em questão, razão pela qual descabem maiores análises. Quanto às bolsas solicitadas, há o alerta da Procea (fl. 42) de que só serão disponibilizadas mediante prévia aprovação em processos de seleção específicos.

III – PARECER:

Considerando a aprovação pelos órgãos partícipes (Conselho de Núcleo, Procea), a aprovação pelos três departamentos envolvidos à época (Educação Física, de Enfermagem e de Saúde Coletiva), o relator é de parecer FAVORÁVEL à institucionalização do Projeto indigitado.

Porto Velho, 28 de junho de 2014.


 Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel
 Relator CPE/CONSEA